

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9%, têm 15,55 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2%, o diâmetro aproximado de 30 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. João II;

c) Para a emissão alusiva ao «Português de D. Manuel I»:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25% e uma tolerância de mais ou menos 1,5%, têm 18,5 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3%, o diâmetro aproximado de 33 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. Manuel I;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9%, têm 23,33 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2%, o diâmetro aproximado de 33 mm e o bordo liso e irregular semelhante à moeda de D. Manuel I;

d) Para as emissões alusivas à «Peça 1722 — Lisboa, de D. João V» e à «Peça 1833 — Degolada, de D. Maria II»:

i) As moedas com acabamento normal são cunhadas em liga de cuproníquel, com teor de níquel de 25% e uma tolerância de mais ou menos 1,5%, têm 14 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 3%, o diâmetro de 30 mm e o bordo com «serrilha de pétalas»;

ii) As moedas com acabamento especial do tipo *proof* são cunhadas em ouro com teor mínimo de 99,9%, têm 15,55 g de massa com uma tolerância de mais ou menos 2%, o diâmetro de 30 mm e o bordo com «serrilha de pétalas».

7 — Aprovar os seguintes limites de emissão das moedas referidas no n.º 1:

a) Relativamente à moeda alusiva ao «Morabitino de D. Sancho II» o limite é de € 228 750, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 2500 moedas com acabamento especial do tipo *proof*;

b) Relativamente às moedas alusivas ao «Justo de D. João II», «Peça 1722 — Lisboa, de D. João V» e «Peça 1833 — Degolada de D. Maria II», o limite de cada uma das moedas é de € 762 500, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 2500 moedas, de cada uma, com acabamento especial do tipo *proof*;

c) Relativamente à moeda alusiva ao «Português de D. Manuel I» o limite é de € 1 143 750, sendo a INCM, dentro deste limite, autorizada a cunhar até 2500 moedas com acabamento especial do tipo *proof*.

8 — Conferir às moedas cunhadas ao abrigo da presente resolução poder liberatório apenas em Portugal, determinando que ninguém pode ser obrigado a receber, num único pagamento, mais de 50 destas moedas, excepto o Estado, através das Caixas do Tesouro, o Banco de Portugal e as instituições de crédito cuja actividade consista em receber depósitos do público.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2009

A CHT — Casino Hotel de Tróia, S. A., é integralmente detida pela Amorim Turismo, SGPS, S. A., que opera no mercado do turismo desde finais da década de 80, assumindo-se como um dos principais operadores nacionais do sector.

A Amorim Turismo, em *joint venture* com o Grupo Accor, a 6.ª maior cadeia hoteleira mundial, gere actualmente um parque hoteleiro de 34 unidades localizadas em Portugal, Moçambique e Cuba.

A Amorim Turismo decidiu realizar, através da CHT — Casino Hotel de Tróia, S. A., um projecto de investimento que consiste na construção e exploração de uma nova unidade hoteleira de luxo, com a classificação de 5 estrelas, 131 unidades de alojamento, *spa*, centro de espectáculos e centro de congressos.

O projecto do Casino Hotel de Tróia constitui uma componente essencial do Tróiaresort que visa a requalificação, reposicionamento e projecção nacional e internacional do litoral alentejano como zona turística com forte potencial, através da oferta de novos produtos turísticos estratégicos para Portugal, a criação de emprego e qualificação dos recursos humanos, a redução do fenómeno de sazonalidade da procura turística, o desenvolvimento dos acessos e de uma rede competitiva de transportes rodoviários e fluviais e a atracção de novos investimentos para a região.

Este investimento ascende a um montante total de 41,7 milhões de euros, envolve a criação de 191 postos de trabalho e permitirá atingir em 2015, ano do termo da vigência do contrato, um volume de prestação de serviços de cerca de 143 milhões de euros e um valor acrescentado de aproximadamente 77 milhões de euros, em valores acumulados desde o ano de 2006.

O projecto é consentâneo com o definido no Plano Estratégico Nacional de Turismo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de Abril, contribuindo para a requalificação da actividade turística, mediante infra-estruturas e equipamentos de elevado valor acrescentado e para o fomento das potencialidades regionais.

Este investimento permite a melhoria e a diversificação turística na região de Grândola, incentivando o seu desenvolvimento económico e social, e os seus efeitos multiplicadores noutros sectores da economia associados ao projecto contribuirão, igualmente, para o incremento da riqueza local e nacional.

Deste modo, considera-se que este projecto de investimento, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a Amorim Turismo, SGPS, S. A., a Grano Salis — Investimentos Turísticos, Jogo e Lazer, S. A., e a CHT — Casino Hotel de Tróia, S. A., que tem por objecto a construção e exploração de uma unidade hoteleira de 5 estrelas, desta última sociedade, localizada em Tróia.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, imposto municipal sobre imóveis e imposto de selo, que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo atribuída pelo Conselho de Ministros a majoração

de 3 % relativa à relevância excepcional do projecto para a economia nacional.

3 — Determinar que o original do contrato referido no n.º 1 fique arquivado na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Fevereiro de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 178/2009

de 19 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1119/2007, de 7 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 861/2008 e 1409/2008, respectivamente de 13 de Agosto e de 4 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal da Perna Seca (processo n.º 4706-AFN), situada no município de Silves, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Partemato.

Veio entretanto o proprietário de alguns terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão e, simultaneamente, a Associação de Caça de Vale Fontes veio requerer a anexação de terrenos, nos quais se incluem os acima referidos, à zona de caça associativa de Vale Fontes (processo n.º 3432-AFN), criada pela Portaria n.º 1166/2003, de 2 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 942/2006, de 11 de Setembro, e que se situa no município de Silves.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com fundamento no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º e ainda, no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do diploma acima identificado, e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Silves no que respeita à anexação de terrenos à zona de caça associativa, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São excluídos da zona de caça municipal da Perna Seca (processo n.º 4706-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 78 ha, ficando a mesma reduzida à área total de 533 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º São anexados à zona de caça associativa de Vale Fontes (processo n.º 3432-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 124 ha, passando a mesma a abranger a área total de 1053 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º No que respeita à zona de caça associativa de Vale Fontes (processo n.º 3432-AFN), a actividade cinegética

em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

4.º A exclusão e a anexação previstas na presente portaria produzem efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 5 de Fevereiro de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2009.

